

**PORTARIA Nº. 025, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 18/03/2021

  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS E A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE FORMA PRESENCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021, e

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.828, de 16 de março de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a retomada do revezamento prevista no caput do Art. 2º do Decreto nº 9.653/2020, com redação dada pelo Decreto nº 9.685/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002, de 16 de março de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – que recomenda a interrupção de atividades presenciais em escolas até dia 31/03/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 6.602, de 17 de março de 2021, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocalzinho de Goiás está localizado no âmbito da Regional Pirineus e de acordo com os dados divulgados no dia 18 de março de 2021, a referida região está em situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação da COVID-19 é o isolamento e distanciamento social, conforme orientações das autoridades sanitárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica mantido o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP), conforme previsto na Portaria nº 001, de 22 de janeiro de 2021 e suas diretrizes.

**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial nas instituições de ensino municipais de Cocalzinho de Goiás

**Parágrafo único.** As instituições de ensino atenderão o público preferencialmente através de canais de comunicação online, como: telefone, WhatsApp, e-mail, entre outros.

**Art. 3º** Os canais de comunicação online serão divulgados pelas instituições de ensino à comunidade em geral através de redes sociais, por meio de informativo impresso aos estudantes que recebem atividades neste formato, além de *banner* fixado próximo ao local de acesso à referida instituição.

**Art. 4º** As atividades diárias permanecem normalmente de forma interna nas instituições de ensino conforme necessidade de organização e elaboração de documentos, cumprimento de tarefas de acordo com prazos estabelecidos, ficando determinado o uso de máscaras de proteção facial bem como ao cumprimento de todas as recomendações profiláticas e a observância das regras de distanciamento social.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do gestor o cumprimento relacionado às determinações elencadas no Art. 4º desta Portaria, o qual pode escalar para o trabalho presencial na instituição de ensino qualquer servidor que não seja do grupo de risco.

**Art. 6º** Em dias letivos, excepcionalmente no período das 6h às 18h, é necessário que haja um servidor, com exceção do vigia, disponível para prestar informações básicas ao público externo, permanecendo este no ambiente interno da instituição.

**Art. 7º** As secretarias das instituições de ensino receberão e emitirão documentos via e-mail, WhatsApp ou outro canal online, sendo que os responsáveis por estudantes poderão requerer tais documentos através desses meios de comunicação e por telefone mediante solicitação prévia.

**Parágrafo único** - Os documentos emitidos pela instituição como declaração, relatório, histórico escolar, entre outros, deverão ser assinados pela secretária geral e/ou gestor(a) e entregue ao responsável requerente por qualquer meio previamente definido entre as partes.

**Art. 8º** As atividades impressas serão elaboradas especificamente contendo instruções objetivas e claras, além dos conteúdos mais essenciais, sendo reproduzidas, preparadas e entregues ao público que a recebe na instituição de ensino e aos transportadores escolares que as transportam até às residências dos estudantes da zona rural, no entanto em dias definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, 18 DE MARÇO DE 2021.**



**EUNICE GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura